

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO 2008-2010**

MR 018787/2010

TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda. CNPJ/MF 80.043.904/0001-33 e **SIA Teledata Inovações Tecnológicas Ltda.**, CNPJ/MF 07.920.167/0001-10 e, de outro lado, **FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais**, CNPJ/MF 08.501.611/0001-25, **SINTEC/SP – Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de São Paulo** - CNPJ - 55.054.282/0001-00, **SINTEC/RS – Sindicato dos Técnicos Industriais no Rio Grande do Sul** - CNPJ - 91.744.557/0001-92, **SINTEC/SC – Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina** - CNPJ 80.673.122/0001-88, **SINTEC/PR – Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado do Paraná** - CNPJ - 80.377.336/0001-07, **SINTEC/RJ – Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado do Rio de Janeiro** - CNPJ - 31.935.851/0001-50, **SINTEC/DF – Sindicato dos Técnicos Industriais no Distrito Federal** - CNPJ - 91.744.557/0001-92, **SINTEC/CE – Sindicato dos Técnicos Industriais no Ceará** - CNPJ - 91.744.557/0001-92, **SINTEC/PE – Sindicato dos Técnicos Industriais em Pernambuco** - CNPJ - 80.377.336/0001-07, **SINTEC/AL – Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de Alagoas** - CNPJ - 80.377.336/0001-07, **SINTEC/PI – Sindicato dos Técnicos Industriais no Piauí** - CNPJ - 80.377.336/0001-07, **SINTEC/RN – Sindicato dos Técnicos Industriais no Rio Grande do Norte** - CNPJ - 80.377.336/0001-07, celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo 611 e subseqüentes da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2010**, vigente até 31 de maio de 2010, em atendimento ao estabelecido pela cláusula primeira do instrumento normativo vigente, nos seguintes termos:

Cláusula 1 – Prazo de vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência no período compreendido entre 01 de junho de 2009 31 de maio de 2010, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente que não tenham aqui sido expressamente tratadas.

Cláusula 2 – Reajuste salarial

A cláusula segunda do ACT 2008/2010 passará a vigor com a seguinte redação:

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão reajustados a partir de 1º de junho de 2009 mediante a aplicação do percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), incidentes sobre os salários devidos em 1º de junho de 2008.

Parágrafo primeiro - Os valores inerentes ao reajuste, devidos com relação aos meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro/2009, Janeiro, Fevereiro e Março/2010, tendo em vista o alongado período de negociação entre as partes patronal e

laboral, deverão ser pagos em 4 (quatro) parcelas iguais, iniciando-se com o pagamento dos salários de abril/2010 (realizado até o 5º dia útil de maio/2010).

Parágrafo segundo – Para os funcionários admitidos após o mês de junho de 2008, o reajuste será proporcional ao tempo de serviço (na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, contados a partir da data de admissão), conforme a seguinte tabela:

Percentuais de reajustes, por meses completos, a contar de junho de 2008											
12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1
4,50	4,13	3,75	3,38	3,00	2,63	2,25	1,88	1,50	1,13	0,75	0,38

Parágrafo terceiro – Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01/06/2008 e 31/05/2009.

Parágrafo quarto – Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de tempo de serviço, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, alteração de cargo ou função, transferência de estabelecimento ou local de trabalho.

Parágrafo quinto – Nas hipóteses de promoção por antiguidade ou merecimento, bem como alteração de cargo ou função ocorrida entre duas datas-base, o reajuste salarial incidirá sobre o salário recebido em **01/06/2008**, adicionando-se o valor encontrado ao salário recebido após a promoção ou alteração, encontrando-se a remuneração devida em **01/06/2009**. O critério em questão será aplicável às situações análogas ou assemelhadas.

Parágrafo sexto – Dadas as particulares características do sistema de trabalho da Teledata e do recebimento de numerário de seus contratantes, acordam as partes dar interpretação autêntica ao artigo 459, parágrafo único e 465 da CLT, para que no âmbito das relações regidas por este instrumento seja considerado o sábado como dia não útil, desconsiderado para fins de contagem de prazo de pagamento.

Cláusula 3 – Auxílio-Alimentação

A cláusula décima primeira do ACT 2008/2010 passará a vigor com a seguinte redação:

A Teledata fornecerá para os funcionários que cumprem jornada de trabalho de 44 horas semanais um auxílio-alimentação no valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, a vigorar a partir de 01 de junho de 2009.

Parágrafo primeiro – Esse benefício pode ser dado através da modalidade de tíquetes-alimentação ou tíquetes-refeição, à escolha do funcionário, obedecendo à legislação própria e com crédito em seu cartão magnético individual e específico.

Parágrafo segundo - Os profissionais que fazem jornada de trabalho em escala 12x36 (Cláusula 17 abaixo) receberão a mesma quantidade de tíquetes entregues àqueles que fazem jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Parágrafo terceiro – As diferenças motivadas pelo reajuste ora acordado serão pagas nos mesmos moldes daquelas tratadas na cláusula anterior.

Parágrafo quarto – No caso de início de contrato em qualquer Unidade da Federação, poderá a Empresa estipular novo valor de Auxílio-Alimentação, negociado com o Sindicato, adaptando-se à realidade regional.

Parágrafo quinto – O auxílio-alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, vinculado ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria MTE nº 3, de 01/03/2002, alterado pela Portaria MTE nº 8, de 16/04/2002.

Parágrafo sexto – De acordo com o art. 4º. da Portaria MTE nº 3, de 01/03/2002, a participação financeira do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido.

Cláusula 4 – Reembolso de despesas com deslocamento

A cláusula décima segunda do ACT 2008/2010 passará a vigor com a seguinte redação:

A partir de 01/06/2009 será reembolsado aos funcionários que se valem de veículo próprio para deslocamento para atendimento dos serviços o valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) por quilômetro rodado. Esse valor inclui custos relativos a combustível, seguro, IPVA, pneus, óleo, pedágios, estacionamento, manutenções de mecânica e de funilaria e desvalorização do preço do veículo pelo desgaste do uso.

Parágrafo primeiro – A partir de 01/05/2010, passam a vigorar os seguintes valores:

- Verba-Refeição : R\$ 9,50
- Verba-Pernoite : R\$ 45,00.

Parágrafo segundo – O ressarcimento de verbas indenizatórias a título de quilometragem, verbas-pernoite e verbas-refeição se rege pelas orientações internas da Empresa e está condicionado à obrigatoriedade da apresentação dos registros de tais eventos em documento próprio, o Relatório de Serviços R105 ou equivalente em meio eletrônico, de conhecimento de todos os funcionários da Empresa.

Parágrafo terceiro – A partir de 01 de junho/2009, a cada 6 (seis) meses, será avaliado o aumento do valor do combustível, apurado através da tabela divulgada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo. Caso esse aumento seja igual ou maior que 10%, será repassado ao valor do quilômetro rodado um reajuste igual a 50% do índice apurado.

Parágrafo quarto – Caso o contrato comercial de cliente junto a Teledata, que possibilita esse reembolso, cesse ou altere as regras de pagamento ou ressarcimento das despesas com deslocamento, a Teledata poderá rever os valores vigentes na data.

CPF – 221.119.130-49
presidencia@sintec-rj.org.br

SINTEC/DF – Sindicato dos Técnicos Industriais no Distrito Federal
CNPJ - 91.744.557/0001-92
Sirney Braga – Presidente
CPF – 221.119.130-49
sintec@sintec-rs.com.br

SINTEC/CE – Sindicato dos Técnicos Industriais no Ceará
CNPJ - 91.744.557/0001-92
Ricardo Nerbas – Presidente
CPF – 221.119.130-49
sintec@sintec-rs.com.br

SINTEC/PE – Sindicato dos Técnicos Industriais em Pernambuco
CNPJ - 80.377.336/0001-07
Solomar Pereira Rockembach – Presidente
CPF – 200.228.590-04
solomar@sintecpr.com.br

SINTEC/AL – Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de Alagoas
CNPJ - 80.377.336/0001-07
Solomar Pereira Rockembach – Presidente
CPF – 200.228.590-04
solomar@sintecpr.com.br

SINTEC/PI – Sindicato dos Técnicos Industriais no Piauí
CNPJ - 80.377.336/0001-07
Solomar Pereira Rockembach – Presidente
CPF – 200.228.590-04
solomar@sintecpr.com.br

SINTEC/RN – Sindicato dos Técnicos Industriais no Rio Grande do Norte
CNPJ - 80.377.336/0001-07
Solomar Pereira Rockembach – Presidente
CPF – 200.228.590-04
solomar@sintecpr.com.br

TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA.

CNPJ – 80.043.904/0001-33

Josué Costa Silva – Sócio Administrador

CPF – 519.819.049-72

josue@teledatabrasil.com.br

SIA TELEDATA INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

CNPJ – 07.920.167/0001-10

Josué Costa Silva – Sócio Administrador

CPF – 519.819.049-72

josue@teledatabrasil.com.br